



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 2.215-A, DE 2023 (Do Sr. Pedro Campos)

### URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providencias; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ERIBERTO MEDEIROS).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

#### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(\*) Atualizado em 29/8/2024 em virtude de alteração do regime de tramitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2023**  
**(Do Sr. Pedro Campos)**

Apresentação: 27/04/2023 13:24:40.730 - Mesa

PL n.2215/2023

Institui os Centros Comunitários da Paz  
- Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, cujo objetivo é promover a paz, a cultura, o esporte e o lazer, além de proporcionar atendimento social, psicológico e jurídico aos moradores de comunidades carentes.

Parágrafo Único. Os Centros Comunitários da Paz de que trata esta Lei integrarão o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**Art. 2º** Os Centros Comunitários da Paz terão entre suas atividades:

I - programas de inclusão social para crianças, adolescentes e adultos, com atividades esportivas, culturais e educativas;

II - atendimento psicológico e social às famílias das comunidades;

III - assistência jurídica para pessoas de baixa renda

IV - cursos profissionalizantes e de capacitação para o mercado de trabalho;

V - espaço para reuniões comunitárias e eventos culturais;

VI - ações de prevenção à violência, com atividades educativas e de conscientização para a comunidade.

**Art. 3º** Os Centros Comunitários da Paz serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação, fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas das comunidades onde estão inseridas;

II - respeito à dignidade da pessoa com deficiência, à orientação sexual, cor, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, crença, idade ou quaisquer outras características.

**Art. 4º** Os Centros Comunitários da Paz serão geridos por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais das áreas de assistência social,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

psicologia, direito, esporte, cultura e lazer na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Os Centros Comunitários da Paz serão construídos em área pública, preferencialmente em locais com maior vulnerabilidade social.

**Art. 6º** A Lei nº 11.530, de 24 de Outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º-A. ....

.....

V – Centro Comunitário da Paz – Compaz.

.....

Art. 8º-F O projeto Centro Comunitário da Paz – Compaz é destinado a promover a paz, a cultura, o esporte e o lazer, além de proporcionar atendimento social, psicológico e jurídico aos moradores de comunidades carentes.

Parágrafo Único. Poderão ser concedidos incentivos financeiros a agentes comunitários socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos.” (NR)

**Art. 7º** Os recursos para a construção, manutenção e desenvolvimento dos Centros Comunitários da Paz serão provenientes dos orçamentos municipal, estadual e federal, além de parcerias público-privadas e de doações de empresas e pessoas físicas.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Centro Comunitário da Paz (Compaz) é uma política pública proposta inicialmente em 2013 pelo então prefeito de Recife, Geraldo Júlio, com o objetivo de promover a paz social, a cidadania e a inclusão social em comunidades carentes e que se tornou referência nacional e internacional na promoção da paz social.

Inspirado em programas similares implementados em outros países, como a Colômbia, o Compaz tem se mostrado extremamente eficaz no





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

combate à violência urbana e na promoção da qualidade de vida nas comunidades em que está inserido.

Considerando sua eficácia comprovada na promoção da paz social e da cidadania, propomos por meio deste projeto de lei a nacionalização do modelo, visando à ampliação de sua atuação social em todo território brasileiro.

A iniciativa tem como objetivo promover a segurança pública, através do fortalecimento da cidadania e da participação popular, e, ao mesmo tempo, contribuir para o desenvolvimento humano e social das comunidades, através da oferta de serviços e atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Em 2022, o modelo Compaz recebeu o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, que melhor contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e excelência no serviço público. Com base no levantamento da ONU, as unidades foram consideradas como iniciativa de qualidade e relevância, servindo de referência internacional no atendimento à população.

O reconhecimento pela ONU se dá principalmente pela linha direta entre a atuação do Compaz e a redução dos índices de criminalidade nas regiões onde estão instalados. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, a redução de crimes violentos letais intencionais chegou até 35% nos bairros onde o COMPAZ foi instalado.

A nacionalização do modelo do Compaz trará inúmeros benefícios para a sociedade brasileira, dos quais destacamos:

1. Redução da violência urbana, através do fortalecimento da cidadania e da participação popular;
2. Promoção da qualidade de vida nas comunidades, através da oferta de serviços e atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
3. Incentivo à cultura de paz e à resolução pacífica de conflitos;
4. Fortalecimento da rede de proteção social e da inclusão social, através da oferta de serviços e atividades para pessoas em situação de vulnerabilidade;
5. Fomento à participação popular e à democracia participativa, através da criação de espaços de diálogo e de construção coletiva de soluções para os problemas locais;
6. Desenvolvimento econômico, através da geração de emprego e renda, pela oferta de serviços e atividades em Centros Comunitários da Paz.
7. Fortalecimento das redes de segurança em ambientes escolares, tendo em vista o exponente crescimento de ataques a estes ambientes.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

O texto insere ainda o modelo do Compaz no escopo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que tem como objetivo integrar ações de segurança pública com ações sociais nas comunidades vulneráveis, visando a captação de mais investimentos e recursos, além de fortalecer a integração entre as ações de segurança pública e as ações sociais desenvolvidas nesses espaços.

Nesse sentido, a implementação do modelo do Compaz em todo o território nacional é uma medida urgente e necessária para a promoção da segurança pública e do desenvolvimento humano e social do país. Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta lei, que certamente será um marco na história do Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS  
PSB/PE



\* C D 2 2 3 7 1 4 1 6 7 4 7 0 0 \*



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.530, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007**  
**Art. 8º-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007-1024;11530>



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI N° N° 2.215 DE 2023

Apresentação: 06/11/2023 15:17:31.563 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 2215/2023

PRL n.1

Institui os Centros Comunitários da Paz - Compaz, em âmbito nacional, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PEDRO CAMPOS

**Relator:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.215/2023, de autoria do deputado Pedro Campos busca nacionalizar, por meio da inclusão no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), os Centros Comunitários da Paz – Compaz.

O objetivo da proposição é garantir a expansão do atendimento e da promoção da paz, cultura, esporte e lazer a todos os estados do Brasil, além de proporcionar maior atendimento social, psicológico e jurídico.

A proposição foi distribuída às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania em caráter conclusivo.

Não há proposições apensadas.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Pág: 1 de 3





É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em questão, de nacionalização do Centro Comunitário da Paz (Compaz) por meio da inclusão no Pronasci, é um passo crucial para fortalecer e expandir essa iniciativa de excelência. A proposta apresentada pelo nobre deputado Pedro Campos demonstra um profundo entendimento da importância do Compaz como um modelo de política pública bem-sucedido e altamente eficaz.

O Compaz, inspirado no modelo estratégico de segurança pública da Colômbia, já provou ser um instrumento valioso na promoção da cidadania, inclusão social e na construção da paz em comunidades carentes. A existência de quatro unidades no Recife, popularmente conhecidas como "Fábricas de Cidadania," com reconhecimento nacional e internacional, é testemunho de seu impacto positivo. Receber prêmios de destaque, como o de melhor projeto de redução de desigualdade social do país e o Prêmio de Serviço Público das Nações Unidas, é um reflexo da qualidade e relevância do Compaz como uma iniciativa de sucesso.

A proposta, através da integração com o Pronasci, oferece uma série de benefícios significativos para a sociedade. Primeiramente, a redução da violência urbana por meio do fortalecimento da cidadania e da participação popular é uma meta que pode trazer uma mudança substancial nas comunidades afetadas. Além disso, a promoção da qualidade de vida, o incentivo à cultura de paz, o fortalecimento da rede de proteção social e da inclusão social são todos objetivos vitais que podem ser alcançados com a expansão do Compaz.

A inserção no Pronasci não só é compatível com os objetivos do programa, mas também pode ajudar a atrair mais investimentos e recursos para a iniciativa. O programa visa integrar ações de segurança pública com ações sociais

Pág: 2 de 3



\* c d 2 3 6 6 7 4 2 4 5 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE**

Apresentação: 06/11/2023 15:17:31.563 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 2215/2023

PRL n.1

em comunidades vulneráveis, e o Compaz se encaixa perfeitamente nesse escopo. Além disso, a criação de espaços de diálogo e solução de problemas locais, o estímulo à participação popular e o desenvolvimento econômico por meio da geração de empregos e renda são todos aspectos que podem ser reforçados com essa integração.

Finalmente, é importante destacar o fortalecimento das redes de segurança em ambientes escolares como parte desse processo. Dada a crescente preocupação com a segurança nas escolas, a expansão do Compaz para apoiar ambientes educacionais é uma medida proativa que pode contribuir significativamente para garantir um ambiente seguro e propício ao aprendizado para nossas crianças.

A proposta em questão reflete um compromisso notável com o bem-estar da sociedade e a promoção da paz, cidadania e inclusão social.

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.215/2023.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Relator**

**Deputado ERIBERTO MEDEIROS**

**PSB/PE**



Pág: 3 de 3



Câmara dos Deputados  
dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311  
ia / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.eribertomedeiros@camara.leg.br](mailto:dep.eribertomedeiros@camara.leg.br)

s: (61) 3215-5311

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236674245800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 28/11/2023 20:27:25.137 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL 2215/2023

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 2.215, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.215/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eriberto Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Bolsonaro, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Kim Kataguiri, Márcio Correa, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira, Silvia Waiãpi e Welter.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

Deputado SANDERSON  
Presidente

